

COTAÇÃO DE PREÇOS

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2025.

Prezado(a) Sr.(a) Fornecedor(a),

Solicitamos a gentileza de nos apresentar proposta de preço, até o dia **19/12/25**, para execução dos serviços conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.
1	Serviço de copeiragem para a Sede da POUPEX.	SV	1

OBSERVAÇÕES:

1. A proposta deverá ser enviada em papel timbrado da empresa e conter os itens abaixo:

- Dados da empresa (CNPJ, razão social e contato do responsável);
- Incluir a descrição do serviço, valor unitário e valor total, conforme o quadro acima;
- Dados bancários da empresa (conta jurídica);
- Prazo de execução dos serviços (informar em dias úteis ou corridos);
- Forma de pagamento (a POUPEX efetua pagamento em até 10 dias úteis após a execução dos serviços, mediante emissão e atesto na nota fiscal);
- Validade da proposta (pelo menos 30 dias);
- Data da proposta atualizada;
- Incluir na proposta comercial as instruções de execução dos serviços;
- Estar devidamente assinada pelo responsável;

Obs.: Utilizar o modelo de proposta anexo.

NORMAS ESPECÍFICAS:

1. Incluso no valor dos serviços todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos trabalhos, inclusive as despesas com materiais, mão de obra, transportes, custos financeiros, encargos e impostos necessários.
2. A proposta poderá ser enviada por fax ou por e-mail: ronaldo.sobral@poupex.com.br e artur.fernandes@poupex.com.br

DADOS PARA ENVIO DA PROPOSTA:

Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX.

End.: Avenida Duque de Caxias s/nº, parte A, Setor Militar Urbano – SMU, CEP: 70630-902 Brasília - DF

GECOC – Gerência de Compras de Contratos.

FONE: (61) 3314-9329

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA SEDE – GEASE
TERMO DE ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COPEIRAGEM

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de copeiragem, sem fornecimento de material, para atender as necessidades da Sede da FHE/POUPEX, localizada na Avenida Duque de Caxias, S/Nº, Setor Militar Urbano.

2. DA JUSTIFICATIVA

Contratação de serviços de copeiragem para suprir à demanda da Sede em atividades institucionais como reuniões, treinamentos, palestras, eventos, recepção de clientes e visitas, garantindo suporte adequado e qualidade no atendimento.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

a. Os serviços, objeto do presente termo, compreendem as dependências do Edifício-Sede, conforme disposto a seguir:

LOCAL	HORÁRIO	COPEIRAS
SEDE DA FHE E DA POUPEX	08h00 às 17h00	04
	09h00 às 18h00	04

b. Os profissionais alocados desenvolverão atividades diretamente relacionadas ao objeto deste Termo, conforme a categoria profissional contratada, observando os procedimentos técnicos padronizados e as boas práticas aplicáveis à execução dos serviços.

c. Os serviços serão executados atendendo integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Especificação de Serviços. Os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências da Sede da FHE/POUPEX.

d. A jornada de trabalho corresponderá a 8 (oito) horas por dia, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, e 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Em casos de necessidade e,

em caráter excepcional a critério do Gestor do contrato, poderão os serviços serem prestados em outros horários, desde que a jornada de trabalho não ultrapasse 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

e. Os prestadores de serviço devem estar sempre bem apresentados, com uniforme limpo e bem passado, cabelo preso, unhas limpas e condições que indiquem boa higiene pessoal.

f. Além disso, os profissionais devem manter postura condizente com as atividades desempenhadas, demonstrando conhecimento prático na execução diária de suas atividades, cortesia e bom trato com os usuários.

g. O empregado alocado pela CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a FHE POUPEX, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de salários, cumprindo todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais. Isso inclui encargos decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações, seguros e quaisquer outras obrigações inerentes às condições de empregadora, sem qualquer solidariedade.

h. A concessão de férias, licença, folgas e descansos semanais, atribuídas aos profissionais alocados nos postos de trabalho, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser mantido sempre a quantidade determinada neste Termo de Especificação de Serviço.

i. Em caso de ausência do profissional alocado, sem que haja reposição por parte da CONTRATADA, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou minutos não atendidos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais e contratuais. A CONTRATADA deverá informar previamente à CONTRATANTE qualquer ausência prevista, de modo a possibilitar a adoção de medidas alternativas para a continuidade dos serviços.

4. DOS PROCEDIMENTOS NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

a. Das atividades rotineiras

1) Dispor água para os Diretores em seu gabinete de trabalho em dois momentos, antes do início do expediente da manhã e antes do início do expediente da tarde;

2) Atender as reuniões nas salas de reuniões, servindo café e água quando for solicitado pela equipe do administrativo;

3) Atender as Diretorias com café /água /chá e biscoito quando solicitado ao longo

do expediente;

4) Limpar e preparar, diariamente, copos, bandejas, pratos, carrinhos de copa e demais utensílios para uso apropriado, recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios de copa após servir, observando intervalo mínimo para o consumo pelos usuários;

5) Manter os utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados;

6) Manter os ambientes da copa sempre limpos, higienizados e organizados;

7) Servir o café em xícara de porcelana e água em copos de vidro transparente;

8) Higienizar semanalmente as cafeterias localizadas nas copas; e

9) Zelar pelo funcionamento dos equipamentos colocados à disposição do serviço de copeiragem, sempre comunicando, de imediato, qualquer dificuldade, defeito ou dano que venha a impedir o bom andamento das atividades.

b. Das atividades para os treinamentos e palestras

1) Colocar água para palestrante/instrutor no lugar indicado pela equipe administrativa, logo no início do treinamento ou palestra. Proceder à troca da água no intervalo entre os períodos matutino e vespertino;

2) Montar mesa de lanche, passar toalhas, colocar toalhas, arrumar carrinho para o lanche, preparar refresqueira, aguardar o início do lanche e, no final, recolher todo o material utilizado; e

3) Proceder à higienização e guardar todo o material.

c. Das atividades para os eventos

1) Servir os participantes dos eventos com bandeja, colocar produtos nas mesas, arrumar toalhas nas mesas, passar as toalhas, dispor os alimentos em bandejas apropriadas, higienizar todo material antes e depois dos eventos; e

2) Recolher todo o material para higienização e guardar.

5. UNIFORMES

a. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos, de boa qualidade, aos empregados alocados, no início da execução dos serviços. As peças deverão ser substituídas sempre que apresentarem desgastes ou estiverem em condições inadequadas de uso, garantindo que todos os profissionais realizem suas atividades devidamente trajados e com apresentação compatível com o ambiente institucional.

b. Os uniformes deverão ser confeccionados com tecidos que permitam a boa mobilidade dos colaboradores, devendo ser resistentes, para não desbotarem, não rasgarem e não devem ser transparentes.

c. Os uniformes deverão ser fornecidos nos quantitativos abaixo:

Quantidade	Peça do conjunto de uniformes	Dias de uso na semana
06 (seis) unidades	Calça comprida social preta	Todos os dias
06 (seis) unidades	Camisa social manga curta branca	Todos os dias
01 (uma) unidade	Blazer social preto	Todos os dias
06 (seis) unidades	Meia feminina final $\frac{3}{4}$	Todos os dias
02 (dois) pares	Sapato preto fechado feminino	Todos os dias

d. Os uniformes acima indicados não poderão ser cobrados dos funcionários da CONTRATADA, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peças por dolo do empregado.

e. Deverão ser entregues os conjuntos completos no início da execução, devendo ser substituído a cada 180 dias.

f. A CONTRATADA deverá substituir o uniforme nas eventualidades de avarias ou danos (rasgar, furar, queimar, manchar, encardir, quebrar saltos, soltar solados, etc).

g. Não será admitido o uso de uniformes rasgados, manchados, furados, encardidos, etc, sem condições mínimas de apresentação.

h. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

i. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao empregado responsável pela fiscalização do Contrato.

j. Os empregados deverão estar sempre calçados com sapatos, não sendo permitido o uso de sandálias ou chinelos, bem como não será consentido o uso de cabelos soltos.

k. Os empregados deverão portar, continuamente e em local visível, o crachá fornecido pela CONTRATANTE.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

a. São obrigação da CONTRATADA

1) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

2) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização do consumo de recursos naturais.

b. São obrigações da CONTRATANTE

1) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados em suas dependências;

2) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoas por ela credenciadas.

7. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão contratados para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da elaboração e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

9. QUESITO DE SUSTENTABILIDADE

Deverão em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da POUPEX, a proponente deverá apresentar declaração de que:

a. Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

b. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de jovem aprendiz; e

c. Busca prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção,

consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Centro de Custo – GEASE
- Conta orçamentária – Despesas com copeiragem – 817570000000006

OTÁVIO FONTOURA SOUTO MAIOR
Gerente Executivo de Administração da Sede

EUGÊNIO ENÉIAS CAMILO
Diretor Administrativo da FHE POUPEX, em exercício

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025 – POUPEX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM FIRMADO ENTRE A POUPEX E A

_____.

A **ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX**, sediada na Av. Duque de Caxias s/n.º, Parte A, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília/DF, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ nº 00.655.522/0001-21, (IE ou IM ou CF/DF) _____, neste ato, representada por seu (sua) (cargo) _____, na forma autorizada por (documento) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a (**razão social – nome fantasia**) _____, sediada no endereço _____, CEP _____, inscrita no CNPJ nº _____, (IE ou IM ou CF/DF) _____, neste ato, representada por seu (sua) _____ (cargo), conforme (documento - contrato social, procuração) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, conforme Proposta Comercial de Preço de ____/____/____ e Especificação dos Serviços, partes integrantes deste instrumento, regido pelas cláusulas seguintes e pelas normas de Direito Privado:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem, sem o fornecimento de material de copa, para atender as necessidades da Sede da CONTRATANTE, localizada na Avenida Duque de Caxias, s/nº, Setor Militar Urbano (SMU), Brasília /DF, CEP: 70630-902. A prestação dos serviços ocorrerá com: 4 profissionais no horário das 8h às 17h e 4 profissionais no horário das 9h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e domingos.

2. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados no endereço e horários descritos na cláusula 1.1., de _____ à _____, totalizando ____h semanais.

2.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços na data estabelecida na Ordem de Serviço (O.S.) emitida pela CONTRATANTE.

2.3. Os profissionais alocados desenvolverão atividades diretamente relacionadas ao objeto deste contrato, conforme a categoria profissional contratada, observando os procedimentos técnicos padronizados e as boas práticas aplicáveis à execução dos serviços.

2.4. Os serviços serão executados atendendo integralmente as especificações e condições descritas no Termo de Especificação de Serviços.

2.5. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais pertinentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO):

Atividade ou Serviço	Código	Ocupação

2.6. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, não configurando este contrato nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados

pela CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste contrato atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

3. PREÇO

- 3.1. O valor total anual deste contrato é de R\$ _____ (por extenso).
- 3.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da POUPEX, consignados por seu orçamento. Centro de custo: _____. Conta contábil/orçamentária _____.
- 3.3. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens, diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), equipamentos de jardinagem, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

4. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor mensal de R\$ _____ (por extenso), conforme discriminado nas Planilhas de Custo e Formação de Preço, parte integrante deste contrato, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante atesto na Nota Fiscal (NFe/DANFE), a ser apresentada com 10 (dez) dias do vencimento.
- 4.2. As Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverão ser preenchidas com os dados da CONTRATANTE informados a seguir:
- Razão Social:
CNPJ:
Inscrição municipal ou CF/DF:
End.:
Cidade:
CEP:
- 4.3. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar as retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal os respectivos valores das retenções cabíveis.
- 4.4. Não serão efetuados os recolhimentos referentes ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS, quando a Declaração de Optante pelo SIMPLES Nacional for apresentada junto com a Nota Fiscal. Neste caso, o documento original da Declaração deverá ser enviado pelos Correios para o endereço do item 4.2.
- 4.5. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido – (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)
CNPJ – 00.000.000/0000-00
Número do Banco - 000
Nome do Banco - BANCO FULANO S/A
Número da Agência Bancária – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)
Número da Conta Corrente – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)
Modalidade de Conta – CONTA CORRENTE/CONTA POUPANÇA
Chave PIX – (INFORMAR)

4.6. Na hipótese de devolução do pagamento pelo sistema bancário em virtude de divergências nas informações cadastrais oriundas da CONTRATADA, a CONTRATANTE fica autorizada a descontar o valor correspondente a tarifa bancária resultante da nova transação para quitação das obrigações contratadas.

4.7. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após a entrada da nota fiscal na Gerência de Compras e Contratos (GECOC), desde que o serviço tenha sido devidamente prestado mediante atesto da Nota Fiscal.

4.8. A CONTRATADA deverá enviar, no caso de nota fiscal eletrônica para o endereço: **pagamento.gecoc@poupeex.com.br** e _____ (e-mail do chefe do posto) até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível, à CONTRATADA, encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, essas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

4.9. O pagamento mensal e da rescisão contratual ficarão condicionados à apresentação das cópias dos documentos abaixo indicados, juntamente com as Notas Fiscais, observados os prazos de vencimento:

4.9.1. Guias de Recolhimento do FGTS (GFIP), bem como os extratos de depósito, individualizados, dos empregados que prestam serviço para a CONTRATANTE;

4.9.2. Guia de recolhimento da Previdência Social (GPS);

4.9.3. Certificado de Regularidade de Situação (CRF/FGTS);

4.9.4. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

4.9.5. Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais;

4.9.6. Termo de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT), relativo ao empregado vinculado aos serviços prestados e dispensado antes do término da prestação dos serviços;

4.9.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

4.9.8. Comprovantes dos pagamentos referentes às verbas trabalhistas do mês anterior ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal, relativas a todos os empregados que prestam serviço para a CONTRATANTE, bem como dos comprovantes de recebimento do vale transporte e vale alimentação.

4.10. A Nota Fiscal (NFe/DANFE), irregularmente preenchida, será devolvida, pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido aos empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

4.11. Será considerada inválida qualquer forma de cobrança realizada em desacordo com o previsto nesta cláusula.

4.12. O não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE no prazo acima mencionado implicará a incidência dos seguintes encargos moratórios, até a data do efetivo pagamento:

4.12.1. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e

4.12.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o parcelamento em atraso.

5. PRAZO

5.1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início, constante na Ordem de Serviço (O.S), a ser emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual e

sucessivo período, mediante assinatura de Termo Aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- 5.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 5.1.3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 5.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 5.1.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação do contrato.

6. REPACTUAÇÃO

6.1. Repactuação dos serviços:

- 6.1.1. O valor de que trata a cláusula 4.1. somente poderá ser corrigido após decorrido o prazo de um ano, contado a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, no caso de cessão de mão de obra, considera-se como a data do orçamento, a data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria Profissional dos Empregados da CONTRATADA, ou equivalente, que estipulou o salário vigente à época da apresentação da proposta;
- 6.1.2. As alterações de valores subsequentes à primeira repactuação somente poderão ocorrer após o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data de início da primeira repactuação de preços.
- 6.1.3. A CONTRATADA deverá submeter à análise e aprovação da CONTRATANTE nova Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como cópia do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou equivalente.
- 6.1.4. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 6.1.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita pela CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação.
- 6.1.6. O prazo acima ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não providenciar as correções necessárias ou não apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.1.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.2. Reajuste do material:

- 6.2.1. Os valores pactuados no item 4.1. poderão ser reajustados anualmente, após solicitação da CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.
- 6.2.2. No caso da extinção ou não divulgação do índice (IPCA/IBGE), o valor será reajustado com outro índice equivalente, que melhor se ajuste ao objeto do contrato, ou ainda, por acordo entre as partes; e
- 6.3. O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência do Contrato, sob pena de preclusão.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. iniciar os serviços na data estabelecida na Ordem de Serviço (O.S.) emitida pela CONTRATANTE;
- 7.1.2. executar os serviços conforme especificações constantes do Anexo I;
- 7.1.3. fornecer os uniformes conforme condições e especificações constantes do Anexo II;
- 7.1.4. manter devidamente uniformizados, registrados e identificados, por meio de crachás com fotografias recentes, seus empregados que prestarem serviços nas instalações da CONTRATANTE. Neste caso, ao seu critério, a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação da CTPS para confirmação do registro;
- 7.1.5. exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 7.1.6. respeitar e fazer com que seus empregados e demais contratados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de segurança e proteção individual e coletiva conforme a prestação do serviço;
- 7.1.7. instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 7.1.8. substituir em caso de falta, afastamento ou por incapacidade do profissional, sem qualquer acréscimo de custo à CONTRATANTE, os seus empregados que executarão os serviços contratados;
- 7.1.9. comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio da CONTRATANTE;
- 7.1.10. facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo imediatamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- 7.1.11. cumprir os trabalhos especificados no objeto deste contrato, de acordo com os prazos e condições vigentes, estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os parâmetros e rotinas atinentes à boa técnica e as normas jurídicas aplicáveis à prestação dos serviços;
 - 7.1.11.1. caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos neste contrato ou interrompa a prestação dos serviços por prazo previamente determinado, o valor devido pela CONTRATANTE será proporcional aos dias de efetiva prestação de serviços;
- 7.1.12. alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente, no tocante à disciplina, ética e discrição quando da execução de suas tarefas;
- 7.1.13. supervisionar e acompanhar a execução dos serviços;
- 7.1.14. atender as exigências previstas na Circular BACEN n.º 3.978 – (PLD/FT), que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- 7.1.15. não designar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Fundação Habitacional do Exército (FHE).
 - 7.1.15.1. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 7.1.16. não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;
- 7.1.17. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir nenhum documento, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- 7.1.18. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

7.1.19. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

7.1.19.1. a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da CONTRATADA, bem como cópia da folha e dos respectivos comprovantes de pagamento relativos aos empregados da CONTRATADA que prestem serviços nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.20. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato;

7.1.21. assumir inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à CONTRATANTE, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços e prepostos, durante a execução do contrato. Os danos causados à CONTRATANTE serão suportados pela CONTRATADA e por seus sócios, integrantes não sócios e associados, solidária e ilimitadamente, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente imputáveis; e

7.1.22. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastando a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA e empresas ligadas, coligadas ou integrantes do grupo econômico (formal ou informal) obrigam-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de serviços objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com esses;

7.2.1. Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias reguladas na legislação já referida, a CONTRATADA, seus sócios e empresas ligadas, coligadas ou integrantes do grupo econômico (formal ou informal) obrigam-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

8.1.2. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

8.1.3. não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade do serviço, formalmente justificada CONTRATANTE, desde que observado o limite da legislação trabalhista

8.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer defeitos e irregularidades encontrados nas execuções dos serviços, fixando-lhe prazos para correções;

8.1.5. efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nas datas previstas, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.6. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste contrato;

8.1.7. permitir o livre tráfego do pessoal da CONTRATADA nas áreas sujeitas à prestação dos serviços, desde que estes estejam devidamente identificados e uniformizados; e

8.1.8. manter em arquivo, em ordem cronológica, durante o prazo exigido pela legislação, as Notas Fiscais, Guia de Previdência Social (GPS) e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) encaminhadas pela CONTRATADA.

9. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

9.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

9.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

9.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;

9.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

9.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

9.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e, até mesmo, impossibilitar a renovação do pacto, sem prejuízo das cominações legais.

10. PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

10.1. Para os fins deste contrato, os termos utilizados deverão ser interpretados conforme o disposto no art. 5º da Lei Federal n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Assim, a CONTRATANTE atuará como CONTROLADORA dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste contrato, enquanto a CONTRATADA atuará como OPERADORA.

10.2. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiveram acesso em decorrência do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destina seu tratamento e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive, a LGPD, sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre os temas (Legislação Aplicável).

10.3. As partes deverão tratar os dados pessoais como informações confidenciais, responsabilizando-se por quem quer que venha acessá-los e garantindo que tais pessoas estejam sujeitas a idêntico dever de confidencialidade e a regras não menos rigorosas que aquelas estabelecidas neste contrato.

10.4. A OPERADORA se compromete a restringir o tratamento ao número mínimo de dados pessoais necessários ao atingimento das finalidades lícitas, específicas e informadas aos titulares, que sejam imprescindíveis à execução do objeto deste contrato.

10.5. Na hipótese de a OPERADORA considerar necessária a realização de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais para outro fim, que possa extrapolar as atividades necessárias à execução do objeto deste

contrato, passará a figurar como CONTROLADORA INDEPENDENTE na atividade em questão, e se responsabilizará integralmente pela legitimidade do tratamento.

10.6. Sem prejuízo do disposto no item acima, caso a OPERADORA realize atividades que extrapolem aquelas necessárias à execução do objeto deste Contrato, sua conduta poderá se enquadrar em descumprimento contratual, hipótese na qual poderá ser responsabilizado nos termos deste Contrato.

10.7. Para a execução do objeto do contrato, sem prejuízo das demais disposições legais ou contratuais, as partes se submetem às seguintes obrigações:

- a) a CONTROLADORA compromete-se a colocar à disposição da OPERADORA os dados pessoais e informações necessárias para o atingimento das finalidades necessárias à execução do objeto do presente contrato;
- b) a CONTROLADORA compromete-se a definir as finalidades para as quais os dados pessoais serão tratados, estabelecendo as bases legais para tanto;
- c) a OPERADORA compromete-se a aplicar, durante todo período de tratamento, medidas técnicas e administrativas aptas a garantir um nível de segurança ao tratamento necessário à execução do objeto do presente contrato;
- d) a OPERADORA deve considerar o estado da técnica, os custos de implementação e a natureza, âmbito, contexto e objetivos do tratamento, bem como os riscos para os direitos e liberdades dos titulares, garantindo, entre outras medidas:
 - i. pseudonimização e criptografia de dados pessoais;
 - ii. a capacidade de garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência continuada do tratamento dos sistemas e serviços;
 - iii. a capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais rapidamente no caso de um incidente físico ou técnico;
 - iv. um processo de verificação regular e avaliação da eficácia das medidas técnicas e organizacionais, a fim de garantir a segurança do tratamento.
- e) a OPERADORA prestará auxílio à CONTROLADORA para garantir o cumprimento tempestivo de todas as disposições da legislação aplicável.

10.8. A OPERADORA assegurará que os dados pessoais que venham a ser tratados em decorrência deste contrato não sejam acessados, compartilhados ou transferidos, inclusive internacionalmente, para terceiros, incluindo subcontratados, sem a autorização prévia, expressa e por escrito da CONTROLADORA.

10.9. Caso a CONTROLADORA autorize essas operações de tratamento, a OPERADORA é integralmente responsável pelas ações e omissões do terceiro, se comprometendo a garantir que tais terceiros se obriguem contratualmente a observar regras equivalentes às previstas neste contrato.

10.10. No caso de transferência internacional, a OPERADORA se compromete a garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais e a cumprir com os requisitos da legislação aplicável para a sua efetivação.

10.11. Caberá exclusivamente à CONTROLADORA elaborar as respostas às requisições dos titulares ou de terceiros incluindo, mas não se limitando, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), que versem sobre o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência do presente contrato (“Requisição”).

10.12. Na hipótese de recebimento de qualquer requisição pela OPERADORA, esta deverá transmiti-la à CONTROLADORA imediatamente ou em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, de modo a assegurar o atendimento tempestivo pela CONTROLADORA.

10.13. A OPERADORA se compromete a prestar toda e qualquer assistência à CONTROLADORA para o fim de viabilizar o atendimento tempestivo das requisições que estejam relacionadas às atividades de tratamento executadas pela OPERADORA no âmbito deste contrato.

10.14. Na ocorrência ou suspeita de qualquer acesso não autorizado, divulgação indevida, exposição indesejada e/ou situação acidental ou intencional de destruição, deleção, perda, alteração (“Incidente”) que envolva os dados pessoais tratados em razão deste contrato, a OPERADORA deverá seguir um plano escrito e estruturado com a previsão, mínima, dos seguintes passos:

a) Notificação à CONTROLADORA no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- i. data e hora do incidente;
- ii. data e hora da ciência;
- iii. relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente;
- iv. número de titulares afetados (volumetria do incidente);
- v. categorias de titulares afetados;
- vi. os riscos relacionados ao incidente;
- vii. as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente;
- viii. a indicação das medidas de segurança técnicas e administrativas utilizadas para a proteção dos dados pessoais;
- ix. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter ocorrido dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de incorrer nas penalidades contratuais por inadimplemento de seus termos;
- x. dados de contato do Encarregado da OPERADORA ou, não havendo Encarregado, de outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; e
- xi. descrição das possíveis consequências do evento.

b) Ainda, a OPERADORA e/ou SUBOPERADORA envolvido no incidente deverá fornecer à CONTROLADORA, dentro do mesmo prazo, todas as informações, documentos e materiais técnicos que contenham evidências relacionadas ao Incidente e que possibilitem a condução de investigação e perícia forense (tais como relatórios internos, informações sobre a preservação de vestígios digitais relacionados ao Incidente, detalhes cronológicos e técnicos sobre cadeia de custódia e mecanismos de garantia de integridade aplicados aos vestígios relacionados ao Incidente), a fim de que a CONTROLADORA possa cumprir as possíveis obrigações em relação ao determinado pela legislação aplicável.

c) Na hipótese de a OPERADORA não dispor da integralidade das informações no momento do envio da comunicação, deverá transmiti-las gradualmente, comprometendo-se a enviar informações completas no prazo limite de 10 (dez) dias.

d) Após notificado sobre o incidente, cabe à CONTROLADORA determinar a estratégia acerca das medidas a serem adotadas, providenciando, quando aplicável:

- i. a notificação dos titulares afetados e da autoridade competente, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos da Legislação Aplicável;
- ii. a adoção, em colaboração com a OPERADORA, de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência de incidentes da mesma natureza.

10.15. Para os incidentes que tenham sido causados em decorrência de ação ou omissão da OPERADORA, este será responsável por eventuais sanções aplicadas pelas autoridades competentes, sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

10.16. Na hipótese de a OPERADORA deixar de observar a legislação aplicável, as disposições contratuais ou as instruções lícitas da CONTROLADORA, incidirá em multa não compensatória, sem prejuízo da obrigação de

indenizar a CONTROLADORA e terceiros porventura impactados. O dever de indenização incide sobre as perdas e danos, bem como quaisquer consequências do referido descumprimento que exijam o desembolso de valores.

10.17. Caso a CONTROLADORA assuma responsabilidade atribuível a OPERADORA, conforme disposto nas cláusulas 11.15 e 11.16 deste contrato, poderá exercer o direito de regresso em relação a OPERADORA.

10.18. Ao término da relação contratual estabelecida, a OPERADORA deverá devolver ou deletar a integralidade dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato, de acordo com os critérios e instruções da CONTROLADORA.

10.19. Mesmo após o término da vigência deste contrato, as obrigações das partes, enquanto Agentes de Tratamento, perdurarão enquanto qualquer delas realizar atividade de tratamento de dados pessoais a que tiveram acesso em decorrência deste contrato.

10.20. As comunicações relacionadas ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste contrato deverão ser direcionadas por uma parte à outra, aos contatos indicados a seguir:

E-mail da CONTRATANTE: **dpo@poupex.com.br**

10.21. E-mail da CONTRATADA: [REDACTED].

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes representantes, abaixo CREDENCIADOS.

CONTRATANTE
Gestor do contrato:
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXX – UTA/Telefone: XXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato:
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXX – UTA/Telefone: XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
Preposto:
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXXXX – e-mail: XXXX@XXXXX
Responsável Técnico:
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXXXX – e-mail: XXXX@XXXXX

11.1.1. As alterações dos representantes acima nomeados como Gestores, Fiscais, Prepostos e Responsáveis técnicos, poderão ser realizadas por meio de simples APOSTILAMENTO, sendo estabelecido novo CREDENCIAMENTO.

11.1.2. O representante da CONTRATANTE denominado Gestor do Contrato, atuará com o apoio do fiscal técnico e fiscal administrativo do Contrato, credenciados neste instrumento.

11.1.3. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverá acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização dos serviços objeto deste Instrumento.

11.1.4. O atesto dos serviços prestados pela CONTRATANTE para pagamento das notas fiscais não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

11.1.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato.

11.1.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações deste contrato, trabalhistas e sociais, a CONTRATADA deverá apresentar:

I) No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a. relação dos empregados que prestarão serviços vinculados ao presente contrato, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, com a indicação dos responsáveis técnicos, quando necessário;
- c. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços à CONTRATANTE;

II) A qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE:

- a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
- b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
- c. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços de qualquer empregado;
- d. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

III) Quando da rescisão ou extinção do contrato:

- a. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço à CONTRATANTE, que eventualmente forem dispensados, devidamente homologados;
- b. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- e
- d. exames médicos demissionais dos empregados dispensados

11.1.7. No caso de eventual irregularidade constatada na apresentação dos documentos elencados nesta cláusula, poderá ensejar a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade da incidência de multa contratual conforme Cláusula Décima Quinta.

11.1.8. A CONTRATANTE poderá ainda, a seu critério, realizar o pagamento das obrigações de natureza trabalhista, diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução do objeto deste contrato.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, em conformidade com os preços e condições vigentes neste contrato.

12.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante negociação entre as partes.

12.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros, e ainda seus dados bancários, endereços, telefones, fax e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

13. DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

13.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes que alterem substancialmente os encargos pactuados, inclusive em decorrência de modificações na legislação tributária que impactem direta ou indiretamente os custos da execução contratual, será assegurado o direito à revisão contratual, mediante requerimento fundamentado e comprovação do desequilíbrio.

13.2. O pedido de revisão deverá ser formalizado durante a vigência do contrato e será decidido pela CONTRATANTE no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, conforme previsto na legislação aplicável, acompanhados de toda a documentação comprobatória pertinente, que demonstrem de forma clara e inequívoca, incluindo:

13.2.1. O fundamento legal que deu origem ao pleito;

13.2.2. O demonstrativo econômico-financeiro do impacto direto e quantificável das alterações fáticas e/ou normativas na estrutura de custos e/ou receitas do Contrato;

13.2.3. Apresentação de valores e percentuais que justifiquem a necessidade de revisão contratual;

13.2.4. O período em que o impacto se torna mensurável e efetivo.

13.3. Qualquer alteração no Contrato decorrente do reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas Partes.

13.4. O pleito de reequilíbrio e as negociações subsequentes não suspenderão a execução do Contrato, que deverá prosseguir em seus termos originais até que o Termo Aditivo de reequilíbrio seja formalizado ou a controvérsia seja definitivamente resolvida.

13.5. A CONTRATANTE poderá, de ofício, promover a revisão contratual nos casos em que se verificar redução da carga tributária, desde que garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A revisão poderá resultar em: a) Reajuste dos valores contratados; b) Alteração de prazos ou condições de execução; c) Outras medidas compensatórias que restabeleçam o equilíbrio econômico-financeiro.

14. RESILIÇÃO DO CONTRATO

14.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Sendo resilido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados e devidamente atestados pela CONTRATANTE.

15. DAS GARANTIAS DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Será exigida a garantia do cumprimento das obrigações contratuais, equivalente a 5% do valor anual do contrato, em seguro garantia, sendo esta condição para assinatura do contrato.

15.2. A apólice do seguro deverá ser válida por 90 (noventa) dias após o término do prazo para execução dos serviços contratados, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato e ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.3. termo de rescisão do contrato de trabalho do empregado prestador do serviço, devidamente homologado quando exigido pelo sindicato da categoria;

15.4. guias de recolhimentos das contribuições previdenciárias e do FGTS, referente à rescisão contratual;

- 15.5. extrato dos depósitos efetuados na conta vinculada individual do FGTS do empregado dispensado; e
- 15.6. exame médico demissional do empregado dispensado.
- 15.7. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação não ocorra até o fim do primeiro mês após o encerramento do prazo para execução dos serviços contratados, a garantia será utilizada para o pagamento das mesmas diretamente pela CONTRATANTE.

16. PENALIDADES

- 16.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais dá, à CONTRATANTE, o direito de aplicar as seguintes penalidades:
- 16.1.1. advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não cause grave dano à CONTRATANTE;
- 16.1.2. multa, que poderá ser aplicada por descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, calculada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total anual do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, ou descontada das parcelas devidas à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções previstas contratualmente;
- 16.1.3. resolução unilateral pela CONTRATANTE, em casos de inexecução total ou parcial do contrato, conforme a gravidade, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.
- 16.2. Em todas as situações, independentemente da aplicação de multas, poderá ser aplicada a pena de advertência, caso a CONTRATANTE julgue mais conveniente em face das circunstâncias do caso específico.
- 16.3. As multas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais multas e/ou penalidades.
- 16.4. Não há necessidade de primeiro serem aplicadas penalidades mais brandas, podendo a CONTRATANTE, dependendo do ocorrido, aplicar diretamente as penalidades mais graves.
- 16.5. Sendo resolvido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados até a data da resolução.
- 16.6. Para se ressarcir de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA e do valor da(s) multa(s) porventura aplicada(s), a CONTRATANTE poderá descontar esses valores dos créditos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.
- 16.7. Caso o procedimento previsto no item anterior não baste para o pagamento do valor devido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ajuizará a cobrança judicial e ou a competente ação para reparação de danos, independentemente de prévia notificação (judicial ou extrajudicial), à CONTRATADA.
- 16.8. No processo de aplicação de penalidades, será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17. VIGÊNCIA

- 17.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até ___ de _____ de 20__.

18. DA PREVENÇÃO AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO

- 18.1. A CONTRATADA compromete-se, em todas as suas unidades no território nacional (matriz e filiais), por meio de seus representantes, prepostos, administradores, diretores, gerentes, chefes, pessoas com poder

hierárquico e demais colaboradores, a não submeter, não consentir e não tolerar qualquer forma de assédio moral, assédio sexual ou discriminação, assegurando um ambiente de trabalho respeitoso, ético e inclusivo.

18.2. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas eficazes de prevenção, enfrentamento e responsabilização em casos de assédio moral, assédio sexual e discriminação de qualquer natureza no ambiente de trabalho, bem como a promover ações de conscientização sobre o tema e a implementar mecanismos seguros e acessíveis de denúncia para seus colaboradores.

18.3. A CONTRATADA declara ter recebido a Cartilha da CONTRATANTE sobre Violência no Trabalho, estando ciente e comprometida a observar integralmente as regras estabelecidas no Código de Conduta da FHE POUPEX, disponível no endereço eletrônico <https://www.poupex.com.br/>, abstendo-se da prática de qualquer ato que constitua violação às suas disposições, constituindo, seus dispositivos, deveres anexos a este contrato.

18.4. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Este contrato, a Proposta Comercial de Preço e a Planilha de Custo e Formação de Preço, apresentadas pela CONTRATADA e a Especificação do Serviço, constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.

19.2. Quaisquer divergências entre a proposta da CONTRATADA e este instrumento fica desde já acordado que prevalecerão as condições estabelecidas neste contrato.

19.3. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram a CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens, pela CONTRATADA.

20. FORO

20.1. As partes elegem o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil; art. 3º, da Lei nº 13.874, de 2019; e Decreto nº 10.278, de 2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade deste contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade. E, por estarem justos e acertados, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei 14.620, de 2023.

Brasília - DF, ___ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

Especificação dos Serviços de Copeiragem

A prestação dos serviços de copeiragem, no mínimo, conforme a seguir:

- **Das atividades rotineiras:**

- 1) dispor água para os Diretores em seu gabinete de trabalho em dois momentos, antes do início do expediente da manhã e antes do início do expediente da tarde;
- 2) atender as reuniões nas salas de reuniões, servindo café e água quando for solicitado pela equipe administrativa;
- 3) atender às Diretorias com café /água /chá e biscoito quando solicitado ao longo do expediente;
- 4) limpar e preparar, diariamente, copos, bandejas, pratos, carrinhos de copa e demais utensílios para uso apropriado, recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios de copa após servir, observando intervalo mínimo para o consumo pelos usuários;
- 5) manter os utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados;
- 6) manter os ambientes da copa sempre limpos, higienizados e organizados;
- 7) servir o café em xícara de porcelana e a água em copos de vidro transparente;
- 8) higienizar semanalmente as cafeterias localizadas nas copas; e
- 9) zelar pelo funcionamento dos equipamentos colocados à disposição do serviço de copeiragem, sempre comunicando, de imediato, qualquer dificuldade, defeito ou dano que venham a impedir o bom andamento das atividades.

- **Das atividades para os treinamentos e palestras**

- 1) colocar água para palestrante/instrutor no lugar indicado pela equipe administrativa logo no início do expediente. Proceder à troca da água no intervalo entre os períodos matutino e vespertino;
- 2) montar mesa de lanche, passar as toalhas, colocar toalhas, arrumar carrinho para o lanche, preparar refresqueira, aguardar o início do lanche e, no final, recolher todo o material utilizado; e
- 3) proceder à higienização e guardar todo o material.

- **Das atividades para os eventos**

- 1) servir os participantes dos eventos com bandeja, colocar produtos nas mesas, arrumar toalhas nas mesas, passar as toalhas, dispor os alimentos em bandejas apropriadas, higienizar todo material antes e depois dos eventos; e
- 2) recolher todo o material para higienização e guardar.

ANEXO II**Uniformes**

- 1) A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos, de boa qualidade, aos empregados alocados, no início da execução dos serviços. As peças deverão ser substituídas sempre que apresentarem desgaste ou estiverem em condições inadequadas de uso, garantindo que todos os profissionais realizem suas atividades devidamente trajados e com apresentação compatível com o ambiente institucional.
- 2) Os uniformes deverão ser confeccionados com tecidos que permitam a boa mobilidade dos colaboradores, devendo ser resistentes, para não desbotarem, não rasgarem e não devem ser transparentes.
- 3) Os uniformes deverão ser fornecidos nos quantitativos a seguir:

Quantidade	Peça do conjunto de uniformes	Dias de uso na semana
06 (seis) unidades	Calça comprida social preta	Todos os dias
06 (seis) unidades	Camisa social manga curta branca	Todos os dias
01 (uma) unidade	Blazer social preto	Todos os dias
06 (seis) unidades	Meia feminina fina ¾	Todos os dias
02 (dois) pares	Sapato preto fechado feminino	Todos os dias

- 4) Os uniformes acima indicados não poderão ser cobrados dos funcionários da CONTRATADA, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peças por dolo do empregado.
- 5) Deverão ser entregues os conjuntos completos no início da execução, devendo ser substituídos a cada 180 dias.
- 6) A CONTRATADA deverá substituir o uniforme nas eventualidades de avarias ou danos (rasgar, furar, queimar, manchar, encardir, quebrar saltos, soltar solados, etc).
- 7) Não será admitido o uso de uniformes rasgados, manchados, furados, encardidos, etc, sem condições mínimas de apresentação.
- 8) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo os sempre que estiverem apertados.
- 9) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao empregado responsável pela fiscalização do Contrato.
- 10) Os empregados deverão estar sempre calçados com sapatos, não sendo permitido o uso de sandálias ou chinelos, bem como não será consentido o uso de cabelos soltos.
- 11) Os empregados deverão portar, continuamente e em local visível, o crachá fornecido pela CONTRATANTE.